

110

Lei n.º 481, de 21 de Maio de 1980

Reajusta os vencimentos das professoras primárias
jovens, Supervisora Educacional, Supervisora da
CNHE, no valor do salário mínimo vigente e,
contém outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, Estado de Minas Gerais,
por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sancio-
na a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica reajustado os vencimentos das professoras
primárias jovens, Supervisora Educacional e
Supervisora da CNHE, para R\$ 4.149,60 (Quatro mil, cento
e quarenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), no valor
do salário mínimo vigente, a partir do mês de maio do corrente
ano.

Artigo 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os Cré-
ditos Suplementares que se fizerem necessários e can-
celar dotações do Orçamento vigente.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor imediatamente, revoga-
das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belém - PA, em 21 de Maio de 1980

O Prefeito Municipal,

Ass: Vicente Lopes de Vasconcelos